











Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro RJ Brasil Tel. (021) 2141-7100 Fax.: (021) 2141-7400 CEP: 22290-180

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENCÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM **FORNECIMENTO** PEÇAS, NA CENTRAL DE TELEFÔNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CENTRO BRASILEIRO DE PESOUISAS FÍSICAS -CBPF, UNIDADE DE PESQUISAS INTEGRANTE DA **ESTRUTURA** BASICA DO **MINISTÉRIO** CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT E A EMPRESA DAMOVO DO BRASIL S/A, NA FORMA ABAIXO:

#### I-PARTES

#### **CONTRATANTE**

A UNIÃO, por intermédio do CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF, Unidade de Pesquisas integrante da estrutura básica do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor, RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF nº 340.597.848/34, portador da carteira de identidade nº 6.270.023-SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no uso das competências delegadas pela portaria 425, de 15/07/2002 do Exmo. Sr. Ministro da Ciência e Tecnologia, publicada no DOU de 18/07/2002.

#### **CONTRATADA**

DAMOVO DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 56.795.362/0001-70, Inscrição Estadual nº 113.594.313.110, Inscrição Municipal nº 2.132.849-8, com contrato social, sediada na Alameda Santos nº 200, Cerqueira César, São Paulo - SP, telefone do setor comercial no Rio de Janeiro (21) 3974-2158, fax nº (21) 2242-9401, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu Procurador OLAVO PONTES NOGUEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.356.239 e do CPF nº 184.008.418/91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ.

#### II - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes já identificadas e qualificadas, *resolvem*, consoante a autorização exarada nos autos do processo CAD CBPF nº 269/2005, pactuar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central privada de comunicação telefônica – CPA, mod. MD 110, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela CONTRATADA, de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças dos equipamentos que compõem a central telefônica de fabricação Ericsson Mod. MD 110, instalada no Edifício Sede deste CBPF, situado à Rua Dr. Xavier Sigaud, n.º 150, Urca, Rio de Janeiro, RJ.

le





Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro RJ Brasil Tel. (021) 2141-7100 Fax.: (021) 2141-7400 CEP: 22290-180



<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA</u>. A descrição dos serviços anteriormente feita não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da CONTRATADA.

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA</u>. Ao CONTRATANTE é facultado o direito de promover acréscimos ou supressões, até o limite permitido, nos termos do artigo 65 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

# CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada durante a vigência do presente instrumento se obriga a executar os serviços objetivados pelo presente contrato, obedecendo rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado, devidamente uniformizado, equipamentos de proteção individual e identificação (crachá), todos eles integrantes de seus quadros.

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA</u>: O sistema de bilhetagem deverá ser configurado para que a tarifação das chamadas sejam compatíveis com o contrato firmado entre a Embratel e o CBPF, descontos concedidos através de Processo Licitatório, são eles: desconto na tarifa DDI 5%; desconto na tarifa DDD inter-regional 44% e intra-regional 44% e ligações urbanas/celulares 20%;

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA</u>: Os serviços de manutenção preventiva constarão de ações periódicas de ajustes e revisões do equipamento, de modo a prevenir futuros problemas no seu funcionamento.

<u>SUBCLÁUSULA TERCEIRA:</u> A manutenção preventiva deverá ser realizada uma vez a cada mês, em data a ser determinada pela fiscalização do contrato.

<u>SUBCLÁUSULA QUARTA</u>: A manutenção corretiva será realizada sempre em atendimento a solicitação da contratante, devendo ser efetivada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do chamado do CBPF, visando à solução de qualquer problema que perturbe o funcionamento da Central.

<u>SUBCLÁUSULA QUINTA:</u> Ocorrendo situação emergencial que enseje manutenção corretiva, a contratada deverá atender ao chamado da contratante e restabelecer o funcionamento da central telefônica no prazo máximo de 2 (duas) horas. A solução definitiva do problema deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação feita pela CBPF.

<u>SUCLÁUSULA SEXTA:</u> Durante a execução da manutenção preventiva o equipamento não poderá ter seu funcionamento interrompido.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A licitante deverá substituir todas as peças e partes que estiverem danificadas ou deterioradas por outras de primeira utilização, com garantia de fábrica indicada pelo fabricante da central telefônica, dando preferência ao emprego de peças da mesma marca e origem das que foram empregadas pelo fabricante na montagem do equipamento, sendo vedado o uso de peças adaptadas, de segunda mão ou de origem desconhecida.

1

u





Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro RJ Brasil Tel. (021) 2141-7100 Fax.: (021) 2141-7400 CEP: 22290-180

SUBCLÁUSULA OITAVA: A substituição de peças referida no item anterior não resultará em nenhum custo adicional para o CBPF.

SUBCLÁUSULA NONA: As manutenções preventiva e corretiva abrangerão a central, seus acessórios e todos os cabos que dela partem até os blocos de distribuição dos ramais internos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: A cada solicitação de manutenção a contratada emitirá ordem de serviço, que deverá ser assinada pelo funcionário do CBPF que acompanhar a realização dos serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A licitante fornecerá livro de ocorrências, que permanecerá na sede do CBPF, no qual serão lançados os registros de todas as manutenções efetuadas, os números das ordens de serviços, as peças substituídas, além de outras informações e comunicações úteis e relevantes para o cumprimento do contrato de manutenção.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A licitante deverá promover a atualização dos softwares do sistema PABX pelas versões mais recente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os serviços de manutenção preventiva serão preferencialmente executados dentro do horário de 8:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira ou remotamente. Para a realização de trabalhos nos finais de semana e feriados, deverá a licitante solicitar autorização ao CBPF, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

### CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Para assegurar rápida recuperação do Sistema, a CONTRATADA obriga-se a manter em estoque, as peças de reposição necessária à sua manutenção conforme os componentes listados no subitem 6.1 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Pregão nº 008/05.
- b) A CONTRATADA deverá ter capacidade técnica, peças de reposição e softwares disponíveis para atualização de todo o sistema.
- c) Todos os serviços deverão ser executados dentro das melhores técnicas, respeitando-se os padrões estabelecidos pelos fabricantes e ABNT.
- d) As relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE serão mantidas por intermédio do Fiscal do Contrato.
- e) Caberão à CONTRATADA todas as despesas decorrentes de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), quando indispensável ao cumprimento dos prazos estabelecidos no item 4.4.
- Fornecimento de toda mão-de-obra necessárias à execução dos serviços, com experiência comprovada e devidamente capacitada.
- g) Fornecimento de todo o material necessário à execução dos serviços. Peças e partes que sejam danificadas durante a execução dos serviços ou o transporte dos equipamentos, deverão ser substituídas por outras de primeira utilização.





308

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro RJ Brasil Tel. (021) 2141-7100 Fax.: (021) 2141-7400 CEP: 22290-180

- h) É de responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto.
- i) São de responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, no exercício de sua atividade.
- j) São de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, licenças e registros em órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessários.
- Na execução dos trabalhos a CONTRATADA deverá proporcionar plena proteção contra riscos de acidentes que possam envolver seus funcionários ou terceiros;
- m) A CONTRATADA deverá ter em seu quadro de funcionários profissional habilitado em serviços de telefonia, devidamente registrado no CREA. O funcionário responsável pela execução do contrato de manutenção também deverá ter registro naquele órgão de fiscalização.
- n) Caberá à CONTRATADA responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos e subordinados. O Fiscal do Contrato poderá exigir a retirada do local dos serviços de quaisquer pessoas cujo desempenho ou comportamento seja considerado por ela nocivo ao bom andamento do serviço ou ao interesse da Administração Pública.
- o) A CONTRATADA deverá fornecer crachás de identificação dos seus funcionários. Deverá, ainda, fornecer equipamentos de proteção individual, indispensáveis para a realização dos serviços.
- p) Caberá à CONTRATADA a total responsabilidade pela execução dos serviços, não podendo transferi-la a terceiros.
- q) Todo o transporte (horizontal e vertical) de materiais e peças dentro do local dos serviços correrá por conta da CONTRATADA.
- r) A CONTRATADA deverá proporcionar ao Fiscal do Contrato fácil acesso aos serviços em execução e atender, prontamente, às observações e exigências que lhe forem dirigidas.

### CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao CONTRATANTE:

- a) responsabilizar-se pelas despesas da CONTRATADA, decorrentes da paralisação dos trabalhos por determinação ou responsabilidade do CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA e devidamente comprovada;
- b) comunicar à CONTRATADA, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possam implicar em responsabilidade da CONTRATADA;

9

Le

A REPORT





300)

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro RJ Brasil Tel. (021) 2141-7100 Fax.: (021) 2141-7400 CEP: 22290-180

- c) notificar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas durante a execução dos serviços, de modo que providências urgentes sejam tomadas, visando a correção imediata.
- d) o CONTRATANTE poderá, sem prévio aviso, verificar o estoque de peças de reposição da CONTRATADA.
- e) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.
- f) Providenciar o pagamento a CONTRATADA à vista das notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos;
- g) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno comprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei 8.666/93.

### <u>CLÁUSULA SEXTA</u> DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominado simplesmente Fiscal.

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:</u> O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial, aplicação das sanções e alterações do contrato.
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas.
- d) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas.
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua.

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA</u>: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

# CLÁUSULA SETÍMA DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para regular e completa execução dos serviços objeto do presente contrato, fará jus a CONTRATADA a remuneração mensal de R\$ 1.494,00 (um mil quatrocentos e noventa e quatro reais). O valor global dos serviços é de R\$ 17.928,00 (dezessete mil novecentos e vinte e oito reais).

u





310

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro RJ Brasil Tel. (021) 2141-7100 Fax.: (021) 2141-7400 CEP: 22290-180

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA</u>: A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, até o último dia útil de cada mês, documento fiscal específico, referente aos serviços executados.

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA</u>: O Fiscal terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O documento fiscal não aprovado pelo Fiscal será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo CONTRATANTE em hipótese alguma servirá para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

<u>SUBCLÁUSULA QUARTA:</u> A devolução do documento fiscal não aprovado pelo Fiscal em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

<u>SUBCLÁUSULA QUINTA:</u> O pagamento será efetuado dentro de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da aprovação do documento fiscal, <u>através de depósito na conta-corrente da</u> CONTRATADA, devendo ela, para esse efeito, notificar formalmente ao CONTRATANTE os dados correspondentes.

<u>SUBCLÁUSULA SEXTA:</u> No preço estão incluídos todos os custos operacionais da atividade da CONTRATADA, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, transporte dos materiais e peças da sede da licitante para a sede do CONTRATANTE, alojamento e transporte da mãode-obra e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

<u>SUBCLÁUSULA SÉTIMA:</u> O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) Execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) Existência de débito de qualquer natureza com o CONTRATANTE;
- c) A verificação de pendência junto ao SICAF.

## <u>CLÁUSULA OITAVA</u> DO REAJUSTAMENTO DA REMUNERAÇÃO

A remuneração global estabelecida no presente contrato permanecerá fixa e irreajustável, permitindo-se, todavia, a variação do valor desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:</u> Na hipótese acima, devidamente comprovada, o percentual do reajustamento não poderá exceder a mesma proporção da variação acumulada do IGP-M, divulgada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ocorrida entre a data limite da assinatura do contrato e o mês de reajuste, ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor.

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA:</u> Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que ocorrer a periodicidade, o reajuste será calculado de acordo com os últimos índices conhecidos, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a elaboração de novos cálculos, sendo efetuadas as compensações devidas.

1

L

MA MARINE





Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro RJ Brasil Tel. (021) 2141-7100 Fax.: (021) 2141-7400 CEP: 22290-180 311)

<u>SUBCLÁUSULA TERCEIRA:</u> Em havendo alterações deste contrato por parte do CONTRATANTE, que aumentem os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## <u>CLÁUSULA NONA</u> DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com vista a atender as despesas previstas neste contrato no presente exercício, o CONTRATANTE destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

a)	Valor	R\$ 1.494,00
b)	Nota de Empenho	2005NE900907
c)	Data	15 DEZ 2005
d)	Natureza da Despesa	339039
e)	Fonte	0100000000

### CLÁUSULA DECIMA DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, através de termos aditivos e, observada a duração máxima de 60 (sessenta) meses prevista no Artigo 57 - Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

<u>SUBCLÁUSULA ÚNICA</u>: Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação de igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;

4





312)

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro RJ Brasil Tel. (021) 2141-7100 Fax.: (021) 2141-7400 CEP: 22290-180

- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA</u>: As multas estipuladas nas alíneas "b" e "c", serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA</u>: As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e", poderão ser aplicadas juntamente com os das alíneas "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

<u>SUBCLÁUSULA TERCEIRA:</u> A multa, aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

<u>SUBCLÁUSULA QUARTA:</u> A sanção estabelecida na alínea "e" é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

<u>SUBCLÁUSULA QUINTA:</u> As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

<u>SUBCLÁUSULA SEXTA:</u> Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior, conforme o art. 393 do C.C.;

<u>SUBCLÁUSULA SÉTIMA:</u> Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

Le





Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro RJ Brasil Tel. (021) 2141-7100 Fax.: (021) 2141-7400 CEP: 22290-180



- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

<u>SUBCLAUSULA PRIMEIRA</u>: Caso à CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado tipo de serviço compreendido no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra firma de sua livre escolha, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes;

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA</u>: A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA, reivindicações de quaisquer natureza em conseqüência da aplicação, pelo CONTRATANTE, pelo disposto no caput.

# CLÁUSULA DECIMA QUINTA DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a subcontratação total ou parcial do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA</u> <u>DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE</u>

A CONTRATADA não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula décima terceira.

<u>SUBCLÁUSULA ÚNICA</u>: A CONTRATADA não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do CONTRATANTE, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA LICITAÇÃO

O contrato ora celebrado foi precedido de licitação, realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme atos processados no bojo do Processo nº 269/2005.

9

4

A POPULATION OF THE PROPERTY OF THE POPULATION O





314

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro RJ Brasil Tel. (021) 2141-7100 Fax.: (021) 2141-7400 CEP: 22290-180

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 008/05;
- b) Proposta da CONTRATADA datada de 21/11/2005.

<u>SUBCLÁUSULA ÚNICA:</u> Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA DO PESSOAL

O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Na eventual hipótese de vir o CONTRATANTE a ser demandado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formação da defesa.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

## CLÁUSULA VIGÉGIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos moldes previstos no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO

Elegem as partes o foro Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

L

MCT - Ministério da Ciência e Tecnologia





345

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro RJ Brasil Tel. (021) 2141-7100 Fax.: (021) 2141-7400 CEP: 22290-180

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Rio de Janeiro, **01 de** janeiro de 2006

Pelo CONTRATANTE

Nome: RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO

Cargo: Diretor

Pela CONTRATADA

Nome: OLAVO PONTES NOGUEIRA

Cargo: Procurador

**TESTEMUNHAS** 

Pelo CONTRATANTE

Nome: Niwa Maria Lange CPF.: 246.455.839/72 Pela CONTRATADA

Nome: DAMOVO DO BRASIL S.A.

ALDO FERREIRA BRAGA
Assessor de Serviços Técnicos
CPF 280.609.037-72

